

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO DA PARCE-
RIA

18.1 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, conforme Art. 58 da Lei Federal Nº 13.019/2014. 18.2 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Acordo de Cooperação, conforme Art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

18.3 A comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme alínea "h" do Art. 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, será composta por servidores designados.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 O relatório de execução do objeto deverá contemplar, no mínimo, os itens previstos no rol do Art. 86, Lei 13.019/2014;

19.2 A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Co-
operação perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à cor-
reta aplicação dos recursos oriundos de financiamento próprio e ao
adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresen-
tação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamen-
te relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem
como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcan-
çados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

19.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ad-
ministração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo
concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata ins-
tauração de tomada de contas especial.
- 19.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas,
será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a
irregularidade ou cumprir a obrigação.

19.5 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias
por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do
prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a
prestação de contas e comprovação de resultados.

19.6 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da
omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa compe-
tente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as pro-
vidências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,
quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da
legislação vigente.

20. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

20.1 O processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade,
finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoali-
dade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade;

20.2 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a pessoas ju-
rídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que
tenham comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, téc-
nica, fiscal e

econômico-financeira e ainda, cuja finalidade se relacione com as ca-
racterísticas do Programa a ser executado constante no presente Ter-
mo de Referência;

20.3 Poderão participar do processo seletivo as Organizações da So-
ciedade Civil que tenham como finalidade estatutária o atendimento a
pessoas em situação de vulnerabilidade social e que possuam, no mí-
nimo, três anos de
existência legal e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada
no desenvolvimento de ações de capacitação e/ou atuação com pes-
soas em situação de vulnerabilidade;

20.4 Na ocasião da FUNDAÇÃO LEÃO XIII receber somente uma pro-
posta de Plano de Trabalho, fica dispensada a competição, com fulcro
no Art. 24 da Lei Federal Nº 13.019/2014;

20.5 A ausência de Chamamento Público deverá ser justificada e pu-
blicada em Diário Oficial considerando o previsto no Art. 32 da Lei
Federal Nº 13.019/2014;

20.6 Após a construção e acertos do Plano de Trabalho, a FUNDA-
ÇÃO LEÃO XIII, emitirá Parecer Técnico e Parecer Jurídico conforme
Art. 35, Incisos V e VI da Lei Federal Nº 13.019/2014;

20.7 O Chamamento Público a que se refere este Termo de Refe-
rência poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público
decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anu-
lado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por pro-
vocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa,
sem que daí decorra qualquer obrigação de indenizar;

20.8 Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá
atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de
atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como
compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. (art. 33, ca-
put, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019 de 2014). Estão
dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §2º,
Lei 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam ex-
pressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo
patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo
objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
(art. 33, caput, inciso III, Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas
desta exigência as organizações religiosas (art. 33, §2º, da Lei
13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, ex-
pressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais
de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (art.
33, caput, inciso IV, da Lei 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho (Ane-
xo), no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, com-
provados por meio de documentação, emitida pela Secretaria da Re-
ceita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ. (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019,
de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto
da cooperação ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2
(dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano
de Trabalho e na forma do art. 26, caput, do Decreto nº 8.726, de
2016, (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e
art. 26, caput, inciso III, alíneas "a" e "f" do Decreto nº 8.126 de
2016).

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e
operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previs-
tos na cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser
atestado mediante declaração do representante legal da OSC (art. 33,
caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26,
caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do
objeto da cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas, a
ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº
8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade
técnica instalada. Será admitida a contratação de profissionais, a aq-
uisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da co-
operação (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019,
de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º do Decreto nº 8.726, de
2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tribu-
tária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26,
caput, incisos IV a VI e §2º a 4º, do Decreto 8.726, de 2016;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de
registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas eventuais altera-
ções. (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014))j) Apresen-
tar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como rela-
ção nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatu-
to ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de cor-
reio eletrônico, número e órgão da carteira de identidade, e número
de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,
conforme art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Di-
rigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei 13.019, de
2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência
ou mobilidade reduzida e idosos. (art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019 de
2014);

l) Comprovar que a Organização da Sociedade Civil funciona no en-
dereço por ela declarado (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

20.9 Estão impedidas de participar do Chamamento Público as orga-
nizações da sociedade civil que:

- a) foram penalizadas com as sanções de suspensão temporária da
participação em licitação, impedimento de contratar e declarado inidô-
neo para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Admi-
nistração Federal,
Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convê-
nios e/ou parcerias com a Administração Pública do Estado do Rio de
Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;
- b) Na seleção também não será permitida a participação de organi-
zação:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja
autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormen-
te celebrada;

III - tenha como dirigentes, gerentes ou associados membros de Po-
der ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da
administração pública da mesma esfera governamental na qual será
celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a
vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como pa-
rentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;IV
- possua dirigentes, gerentes ou associados servidores do Estado ou
de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido
nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital,
vedando também a

participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais,
profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões
de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar
declaração de atendimento às disposições;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos úl-
timos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os
débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso
com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período
que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar
com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a admi-
nistração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014; e
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas
por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa-
ção, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares
ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera
da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabi-
litação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem
os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.
8.429, de 2.06.1992; e

d) possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria de ou-
tra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração
ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Estadual.

IX - Não será permitida a participação de Organização da Sociedade
Civil que possua em sua diretoria pessoas que participem de diretoria
de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Cola-
boração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Es-
tadual.

21. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

21.1 A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a proces-
sar e julgar o Chamamento Público, a ser constituída previamente à
etapa de avaliação das propostas, pela FUNDAÇÃO LEÃO XIII;

21.2 Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção
que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da pu-
blicação do edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro
ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público,
cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse,
nos termos da Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013 (art. 27, §2º e §3º,
da Lei 13.019 de 2014, e art. 14, incisos I e II e §1º e §2º, do De-
creto nº 8.726/2016);

21.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de se-
leção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado
o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substi-
tuído por membro que possua qualificação equivalente à do substi-
tuído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27. §1º a
§3º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §1º e §2º, do Decreto nº
8.726/2016);

21.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá so-
licitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro
do colegiado;

21.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, di-
ligência para verificar a autenticidade das informações e de documen-
tos apresentados pelas entidades concorrentes, ou para esclarecer
dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os
princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

21.6 A comissão de seleção é constituída de 03 (três) participantes,
com no mínimo 01 (um) membro de cargo efetivo.

22. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PRO-
POSTAS DE TRABALHO

22.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Projetos em
conformidade com os Critérios de Avaliação das Propostas de Pro-
jetos. Serão desclassificadas aquelas que se apresentarem desconfor-
mes ou incompatíveis com o disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO;

22.2 A Comissão de Seleção também desclassificará o PROPONEN-
TE que na avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO anteriormente
firmado com a FUNDAÇÃO LEÃO XIII tenha obtido parecer desfavó-
rável pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atingimento de
metas pactuadas;

22.3 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Pro-
postas, as quais serão ordenadas pela classificação, sendo conside-
rado apto a celebrar o acordo de cooperação o PROPONENTE cuja
Proposta obtiver a maior pontuação, de acordo com os Critérios de
Avaliação das Propostas;

22.4 A Comissão de Seleção também analisará Propostas quanto à
viabilidade técnica do pleito, as suas características e às rubricas
constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes cri-
térios:

- a.A natureza do PROPONENTE, a compatibilidade do pleito com os
estatutos, a situação de prestações de contas de COOPERAÇÃO
anteriores com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a capacidade
técnica, de instalação e/ou de mobilização e as condições do PRO-
PONENTE para realizar a cooperação;
- b.A pretensão do PROPONENTE e descrição detalhada de recursos a
serem utilizados;
- c.Os objetivos a curto e médio prazo, possibilidades de serem alcan-
çados, bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo
avaliação de seu alcance;
- d.A clareza e a compatibilidade das metas e das etapas e a conformi-
dade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- e.Se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de
mercado;
- f.Se os itens discriminados por meta estão coerentes com estas e o
interesse e a pertinência do pleito;
- g.Verificação da análise de custos, de maneira que o montante de re-
cursos previsto seja compatível com o seu objeto. Não será permitida
a previsão de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco
o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes
no mercado;

A PROPOSTA deverá conter um breve histórico da OSC, a fim de se
comprovar sua experiência na área de interesse do objeto do edital e
matéria afeta aos objetivos e objeto cerne da Fundação Leão XIII,
destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o pú-
blico alvo específico do presente Termo de Referência. Neste item, a
OSC poderá informar se já ganhou algum prêmio ou concurso de pro-
jetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede, Associação ou
Federação que discuta a temática em questão neste Termo de Re-
ferência, especificando qual a modalidade de participação (direção,
coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc.), não
tendo caráter de pontuação.

a)As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de
Trabalho serão desclassificadas;

22.5 As propostas serão julgadas de acordo com:

- a.O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou
ação em que se insere o objeto da cooperação;
- b.A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da
cooperação ou de natureza semelhante;
- c.A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das at-
vidades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d. O Plano de Trabalho será julgado de forma discricionária pela Co-
missão de Seleção;
- e.A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os
parâmetros estabelecidos abaixo:

FATOR PLANO DE TRABALHO	De 0 a 40
Análise das ações previstas, considerando o disposto neste Termo de Referência	0 a 10 - insatisfatório; 11 a 20 - pouco satisfeito; 21 a 30 - regular; 31 a 40 muito satisfatório
FATOR GESTÃO ORGANIZACIONAL	De 0 a 40
Documentação da instituição, do Responsável Técnico da OSC e os meios de registro dos participantes do Projeto.	0 a 10 - insatisfatório; 11 a 20 - pouco satisfeito; 21 a 30 - regular; 31 a 40 muito satisfatório
FATOR GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	De 0 a 40
Equipe de profissionais designada para a execução do objeto da cooperação, demonstrando notória competência na área de atuação.	0 a 10 - insatisfatório; 11 a 20 - pouco satisfeito; 21 a 30 - regular; 31 a 40 muito satisfatório
FATOR GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	De 0 a 40
Infraestrutura da instituição e de apoio, adequações físicas, declarando os equipamentos, programas e serviços (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como suporte técnico/operacional disponível na OSC.	0 a 10 - insatisfatório; 11 a 20 - pouco satisfeito; 21 a 30 - regular; 31 a 40 muito satisfatório

22.6 A OSC que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que
obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta
desclassificada.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Os PROPONENTES poderão interpor recurso à decisão de jul-
gamento da proposta de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis
contados da publicação em Diário Oficial;

23.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, como ane-
xo, pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, na respectiva aba;

23.3 A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais

PROPONENTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco)
dias úteis, apresentando contrarrazões, com anexo, pelo ÓRGÃO RE-
QUISITANTE, na respectiva aba;

23.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias
úteis, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade